



17 DE ABRIL DE 2020 – 9 HORAS

PRESENTES: Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad. Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Celso Augusto Souza de Oliveira, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Dirceu Antonio Ruaro, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Shirley Augusta de Souza Piccioni, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

I – Expediente

a) avisos e comunicações;
b) indicações e proposições.

II – Ordem do dia

e-Prot.:16.410.680-2

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Ampliação da delegação à Seed referente aos atos regulatórios de toda Rede Pública Estadual de Ensino.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

III - Outros Assuntos

I - Ordem do dia

3 A décima (10.ª) Sessão do Conselho Pleno, do mês de abril de 2020, foi realizada a
4 distância e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do
5 Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, que
6 dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de
7 importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância
8 com o artigo 7.º do referido Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos
9 no artigo 1.º do mesmo ato legal poderão, após análise justificada da necessidade
10 administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou
11 parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial
12 ao público, e instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para
13 manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em
14 sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.
15 Com base nesses fundamentos, a Presidente do Conselho Estadual de Educação do
16 Paraná (CEE/PR), Maria das Graças Figueiredo Saad, conduziu a Sessão citada, de
17 maneira remota, agradeceu aos Conselheiros presentes, igualmente de forma remota,
18 pelo empenho em buscarem soluções para este momento atípico e também a todos os
19 servidores que permaneceram no CEE/PR, de forma presencial, para atenderem de
20 maneira mais direta as demandas oriundas deste momento. Na sequência, fez a chamada
21 dos(as) Conselheiro(as), conforme nominados acima. Pediu que houvesse respeito às
22 manifestações de todos(as). Solicitou aos Conselheiros Carlos Eduardo Sanches e Celso
23 Augusto Souza de Oliveira que auxiliassem no suporte técnico para a realização da
24 Sessão. Em seguida, falou a respeito do Manifesto do Conselho Setorial do Setor de
25 Educação da Universidade Federal do Paraná, o qual expressa sua extrema preocupação
26 com a Deliberação n.º 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e à
27 Resolução n.º 1.016/2020, da Secretaria Estadual de Educação e do Esporte do Paraná
28 (Seed/PR) que estabeleceram, em regime especial, as atividades escolares na forma de
29 aulas não presenciais, em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19.” Também
30 informou que o CEE/PR recebeu diversas denúncias com relação às instituições que não
31 estão conseguindo realizar os trabalhos. Reportou-se à Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR,

32 como sendo uma das melhores do Brasil, dada a sua abrangência, que permitiu a todas
33 as instituições realizarem as suas atividades pedagógicas com autonomia. Observou que
34 o CEE/PR não possui condições de trabalhar para 399 municípios do Estado e todas as
35 Universidades. Destacou que a Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR não possui aspectos
36 que contrariam a Constituição Federal (1988) nem, tampouco, a Lei Federal n.º 9394/96
37 (LDB), portanto, não vê motivos para preocupações. Lembrou que o CEE/PR sempre
38 buscou as melhores formas para atender a todos. Com relação aos processos informados
39 no mês de abril/2020, citou: CEIF - 248 *online* e 01 diligência. CEMEP - 03 físicos, 116
40 *online*, 06 digitais e 143 diligências. Bicameral - 105 *online*, 02 e-protocolo (retirados de
41 pauta) e 18 diligências (16 *online* e 02 e-protocolo). CES - 35 protocolados com Pareceres
42 CEE/CES aprovados. Parabenizou a todos(as) e ressaltou que o número foi recorde.
43 Enalteceu o empenho de todos os envolvidos para que o CEE/PR pudesse continuar seus
44 trabalhos sem qualquer prejuízo. Em continuidade, falou sobre a Informação da
45 Universidade Estadual do Paraná (UEM), enviada à Câmara de Educação Superior
46 (CES), para conhecimento, sobre a suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação
47 em História - Licenciatura, ofertado no Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV), município
48 de Ivaiporã, bem como o envio do protocolado à Instituição, via Superintendência de Ciência,
49 Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI). Na sequência, citou a Informação enviada pelo
50 Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), à Câmara de Educação Superior (CES), para
51 conhecimento, a respeito do credenciamento da Educação a Distância (EaD) e
52 autorização de cursos nesta modalidade, e também o envio do protocolado à Instituição,
53 via Seti. Destacou ainda a Minuta de Indicação e Deliberação que dispõe sobre a
54 realização das atividades de estágios dos alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem,
55 Farmácia e Fisioterapia, das instituições de Ensino Superior, no âmbito do Sistema
56 Estadual de Ensino do Paraná, em apoio às ações de combate à Pandemia da COVID-19.
57 Em continuidade, a Conselheira Taís Maria Mendes falou sobre as denúncias a respeito
58 da EaD. Disse que foi “cobrada” com relação aos encaminhamentos que serão tomados
59 pelo CEE/PR a respeito do assunto. Acredita que os questionamentos que estão sendo
60 feitos decorrem do não cumprimento da Deliberação n.º 01/20-CEE/PR, por parte da
61 Secretaria de Estado da Educação (Seed). Destacou que as informações recebidas pelas
62 escolas sugerem que a direção e a equipe pedagógica é que precisam solucionar a
63 questão. Observou que existem ameaças sugerindo que se não houver atividades, haverá
64 aula em dezembro. Ressaltou que a maioria das escolas não chega aos alunos e uma
65 grande quantidade não tem acesso às propostas e atividades da Seed, disponibilizadas
66 nos aplicativos. Expôs que a Seed está postando atividades em nome de professores e,
67 na sua visão, o CEE/PR precisa manifestar-se referente a essas questões, haja vista as
68 avaliações que serão feitas desse processo. Além disso, mostrou-se preocupada com a
69 interpretação que está sendo dada à Deliberação n.º 01/20-CEE/PR. No seu
70 entendimento, o problema não são as atividades não presenciais e, sim, a falta de
71 acompanhamento pedagógico, já que alunos e professores estão procurando o CEE/PR,
72 local de origem da referida Deliberação. Com a palavra, a Conselheira Ozélia de Fátima
73 Nesi Lavina manifestou-se dizendo que a direção da escola em que atua encaminhou à
74 Seed dois questionários com proposições. Na sua percepção, a Seed está respeitando a
75 Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, e que na cidade de Francisco Beltrão, no Colégio Mário
76 de Andrade, as decisões sobre a dinâmica da escola durante a Pandemia foram tomadas
77 no coletivo da escola, o qual decidiu que as aulas não presenciais consistiam nas
78 melhores estratégias. Destacou que o Colégio busca diferentes opções para trabalhar
79 neste momento, e mesmo assim não é possível atender a todos os alunos. Considerou a
80 docência como a única profissão, cuja matéria-prima tem vontade própria e mencionou a
81 importância de se trabalhar em consonância com a mantenedora. Na sua opinião, a
82 Deliberação em tela está adequada e coerente, mas precisa ser explicada para a
83 comunidade escolar. Com a palavra, a Conselheira Sandra Teresinha da Silva expôs que
84 na semana de aprovação da Deliberação em questão, foi questionada por um professor,
85 se o CEE/PR havia liberado a EaD para a Educação Básica. Informou que enviou o *link*

86 da Deliberação ao docente, o qual respondeu que na escola em que atua, o que se faz
87 não é o que se propõe na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR. A referida Conselheira
88 argumentou que o CEE/PR deve encaminhar todas as normas diretamente para as
89 Instituições de Ensino do Estado do Paraná. Ressaltou que é preciso corrigir essa
90 questão imediatamente, pois as normas exaradas pelo CEE/PR estão sendo
91 apresentadas distorcidas. Em continuidade, o Conselheiro Jacir José Venturi solicitou a
92 inclusão do Tema Educação Infantil na pauta da Sessão. Na sequência, a Presidente do
93 CEE/PR citou o processo e-Protocolo n.º 16.410.680-2, de interesse do Sistema Estadual
94 de Ensino do Paraná, Município de Curitiba, que trata da Ampliação de delegação à Seed,
95 referente aos atos regulatórios de toda Rede Pública Estadual de Ensino, e tem como
96 relator o Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro. O referido relator informou que se tratava de
97 um Parecer sem complexidade, haja vista que o CEE/PR já havia tomado esta decisão.
98 Destacou que o Parecer por ele elaborado, considerou somente o que foi pedido e, na
99 sequência, leu o histórico e o mérito do Parecer n.º 02/20-CEE/PR. Após a leitura,
100 explicou que reiterou o contido no voto do Parecer n.º 01/20-CEE/CP, de 18/02/20. Em
101 seguida, o Parecer foi colocado em discussão. A Presidente do CEE/PR e o Conselheiro
102 Oscar Alves cumprimentaram o relator por ter resgatado e colocado o papel de regulação
103 no seu devido lugar. Destacaram no Parecer a retomada das questões conceituais
104 referentes às funções da avaliação, regulação e supervisão. O Conselheiro relator
105 observou que os estudos sobre avaliação devem culminar em diagnósticos e tomada de
106 decisões, com vistas à melhoria da qualidade do ensino. Nesta esteira, o Conselheiro
107 Flávio Vendelino Scherer cumprimentou o relator pela clareza, mas demonstrou
108 preocupação com questões imediatas, pois o CEE/PR deverá trabalhar para honrar o que
109 foi reafirmado no Parecer em pauta. Isto posto, o Parecer foi colocado em votação, sendo
110 aprovado por unanimidade. Em continuidade, a Presidente do CEE/PR solicitou que o
111 Conselheiro João Carlos Gomes relatasse o processo e-Protocolo, n.º 16.517.803-3, de
112 interesse da Universidade Estadual de Maringá, Município de Maringá, o qual trata de
113 pedido de inclusão de cláusula de exceção sobre atividade de estágio na Deliberação n.º
114 01/20-CEE/PR. O Conselheiro destacou que o trabalho foi realizado com a participação
115 efetiva de todos os membros da Câmara do Ensino Superior (CES) e também do
116 Assessor Jurídico José Roberto Faria. Na sequência, fez a leitura da minuta de Indicação
117 e de Deliberação e a Presidente do CEE/PR a colocou em discussão. A Conselheira
118 Sandra Teresinha da Silva expôs que encontrou dificuldades para fazer os destaques e
119 que não recebeu previamente o material. Ainda, pela apresentação do documento,
120 entende que a resposta ao questionamento da UEM não deva ser feito por meio de
121 Deliberação, mas de um Parecer Técnico ou Normativo. O Conselheiro João Carlos
122 Gomes informou que enviou o texto aos demais Conselheiros(as) no dia 12/04/2020,
123 embora não fosse competência da Câmara. Reportou-se à solicitação da UEM, ou seja,
124 de que a Deliberação n.º 01/20-CEE/PR, não aborda claramente a atividade de estágio.
125 Neste contexto, o Conselheiro Décio Sperandio explicou que durante a análise da minuta
126 da referida Deliberação concluiu que o CEE/PR, caso autorizasse, criaria uma
127 contradição, pois trata-se de uma prática que as Instituições de Ensino Superior já fazem
128 e possuem autorização para tal. Disse que ficou convencido naquela oportunidade que a
129 Resolução poderia ser exarada sem alteração. O Conselheiro Oscar Alves lembrou que
130 essas atividades não precisam de autorização, pois as IES são autônomas e o CEE/PR
131 não tem autoridade para mudar o Decreto do Governador. Também sugeriu acionar a
132 Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI). O
133 Conselheiro João Carlos Gomes solicitou orientação jurídica e o Conselheiro Flávio
134 Vendelino Scherer sugeriu retirar de pauta e resolver de outra forma na Reunião Ordinária
135 do mês de maio, sugestão não acatada por se tratar de período emergencial. Diante das
136 manifestações, o Conselheiro João Carlos Gomes sugeriu que a CES fizesse uma
137 resposta à Seti expondo o entendimento dos(as) Conselheiros(as) da Câmara e sugerindo
138 as providências a serem tomadas. A Conselheira Sandra Teresinha da Silva sugeriu
139 responder à Seti em forma de Parecer Normativo ou Técnico, assinado também pela

140 Presidente do CEE/PR. O Conselheiro João Carlos Gomes concordou em responder à
141 Seti. Como se trata de assunto pertinente à CES, entende que esta Câmara é que deve
142 se pronunciar a respeito da solicitação. Mediante este consenso, o Conselheiro João
143 Carlos Gomes solicitou uma Reunião Extraordinária para que a Câmara pudesse deliberar
144 sobre um Parecer Técnico para as Universidades. Sugeriu que a Secretária-Geral,
145 Claudia Mara dos Santos, coordenasse este trabalho e providenciasse a convocação.
146 Assim, a Reunião foi marcada para o dia 23/04/20, às 09 horas, de forma remota. Em
147 continuidade, o Conselheiro Jacir José Venturi teceu elogios à Deliberação n.º 01/20-CEE/
148 PR, aprovada pelo Conselho Pleno em 31/03/20, considerando-a adequada e necessária
149 para as escolas públicas e privadas. Como legítimo representante das escolas privadas,
150 junto ao CEE/PR, propôs a retirada do aposto "exceto para a Educação Infantil...", do
151 artigo 2º, da citada Deliberação. Ou então, em vez de uma simples exclusão, que se
152 limitasse, neste período de excepcionalidade, a 2h/dia para entrar no cômputo das 800
153 horas letivas para alunos de 4 e 5 anos. Também afirmou enfaticamente que não se está
154 admitindo o uso de *softwares*, *hardwares* nesta etapa, muito menos o uso prioritário de
155 EaD, e se necessário, como salvaguarda contra exageros eventuais de alguma instituição
156 de ensino, poder-se-ia limitar ou então especificar na própria Deliberação n.º
157 01/20-CEE/PR quais atividades pedagógicas não presenciais são recomendadas ou não
158 para este período de emergência. Considerando tratar-se de uma etapa com suas
159 peculiaridades, há muitas maneiras de se estabelecer um bom vínculo com as famílias,
160 com reduzido uso de plataformas digitais. Nas suas palavras, neste período transitório, de
161 calamidade pública, na relação escola-família, a prioridade seria enfatizar o vínculo, a
162 relação afetiva professor/aluno, com orientação pedagógica às famílias, contação de
163 histórias, leitura de textos, músicas, *lives* da professora com os alunos, sugestão de
164 brincadeiras com objetos concretos, exercícios lúdicos, atividades físicas, jogos, danças,
165 desenhos, orientação de uma nutricionista, atividades na cozinha, indicação de bons
166 filmes e programas na TV ou internet, algumas atividades em *tablets*, celulares, e outros.
167 Na sequência, elencou 8 (oito) "considerandos" para sustentar o seu pedido: 1) a previsão
168 mais provável de retorno às aulas presenciais será em julho, mas há vaticínios para
169 agosto ou setembro, portanto existe para a Educação Infantil um vácuo de 70 (setenta)
170 dias ou mais, comprometendo certamente o ano letivo de 2020; 2) no Estado do Paraná
171 há cerca de 2 mil escolas privadas, incluindo as IES - que atendem cerca de 17% das
172 matrículas da Educação Básica. Cerca de quase metade dessas instituições de ensino
173 ofertam tão somente a Educação Infantil e hoje, em sua maioria, estão numa inação, ou
174 numa disfuncionalidade; 3) caso permaneça este *status quo*, um bom número de escolas
175 de Educação Infantil não suportará, causando desemprego e também problemas para os
176 municípios que precisarão abrigar nas escolas novas crianças. Contudo, os Centros
177 Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) estão sem disponibilidade de vagas em sua
178 maioria. Explicou que, se uma pequena escola como a do Bairro da Caximba - Sul de
179 Curitiba - fecha, além de promover desemprego, a Prefeitura de Curitiba dificilmente terá
180 condições de absorver essas crianças; 3) é um segmento altamente capilarizado,
181 presente em quase todos os municípios do Estado do Paraná, em cidades médias e
182 grandes, além de bastante concorrencial. Ademais, atendem a uma grande diversidade
183 socioeconômica, têm um papel social importante, de um lado há escolas de Educação
184 Infantil que cobram R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e, de outro, aquelas com
185 mensalidades de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No seu entendimento,
186 enfraquecer o setor das pequenas Instituições de ensino, é fortalecer os grandes grupos
187 educacionais, e isso não é bom para a Educação brasileira; 4) existem escolas muito bem
188 estruturadas, tanto em aspectos tecnológicos, financeiros, como pela disponibilidade de
189 professores capacitados que, em parte, já estão atuando junto às crianças de até 5 anos,
190 com boa aceitação dos pais, mas não representam a maioria. Destacou que tais escolas,
191 conforme argumentação de alguns diretores, não terão estas atividades escolares
192 consideradas para o cômputo das 800 horas letivas. Declarou que há crianças que pedem
193 para colocar o uniforme, pois é o momento da escolinha, do contato com a professora e

194 seus amiguinhos; 5) o cenário tem se agravado, pois muitos pais e mães têm
195 necessidade de sair do isolamento social, forçados pelo trabalho na indústria, comércio e
196 atividades agropastoris; 6) a partir do dia 20/04/20, a Secretaria Municipal de Educação
197 de Curitiba passou a ofertar uma programação de aulas para a Educação Infantil e Ensino
198 Fundamental I, por meio do *You Tube* ou Canal de TV 9.2, um indicativo de que a
199 orientação às famílias é necessária. Em seguida, mencionou a Deliberação n.º 177/20-
200 CEE/SP, de 19/03/20, na qual a Educação Infantil foi devidamente contemplada como
201 etapa educacional passível de reorganização de calendário escolar, mediante a
202 “realização de atividades escolares não presenciais”, devendo ser atendida a premissa do
203 artigo 2º, VI, daquela norma, de “respeitar as especificidades, possibilidades e
204 necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação
205 Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem”. Citou o artigo 205 da
206 Constituição Federal, o qual assegura a Educação às crianças, a partir dos 4 anos de
207 idade, a Lei Federal n.º 9394/96 (LDB), que também possui dispositivo legal e oferece
208 amparo à possibilidade de atribuir o regime especial à Educação Infantil, pois o artigo 80
209 da referida Lei, dispõe sobre o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a
210 distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada. Ao
211 concluir sua fala, ressaltou a situação de excepcionalidade e reafirmou a importância das
212 sugestões de flexibilização para este momento, como ocorreu em diversos setores das
213 esferas federal, estadual e municipal, com as leis e normas. Ao final, o Conselheiro Decio
214 Sperandio sugeriu como encaminhamento que o órgão de representação das escolas
215 particulares do Paraná Sinepe/PR solicite uma revisão da Deliberação n.º
216 01/2020-CEE/PR. A Presidente do CEE/PR considerou importante as arguições do
217 Conselheiro Jacir José Venturi. Esclareceu que as Diretrizes Curriculares da Educação
218 Infantil têm como objetivo organizar, a partir da interação entre professores e alunos, o
219 fazer pedagógico. Expôs, ainda, que não há retenção em creches e pré-escolas.
220 Destacou que a frequência mínima é de 60% nas aulas da pré-escola, conforme dispõe a
221 Lei Federal n.º 12.796, promulgada em abril de 2013. Também reportou-se à Base
222 Nacional Comum Curricular (BNCC), fundamental para a organização da Educação
223 Infantil, sobretudo pela sua intencionalidade educativa. Ressaltou que as pesquisas
224 mostram que a criança não pode ficar mais de uma hora por dia em frente a telas e que a
225 oferta de EaD na Educação Infantil está completamente superada. Além disso, a criança
226 não pode ser submetida a um processo educativo que a sobrecarregue e não se pode
227 propor às crianças algo que se sobreponha à qualidade contida e prevista no Projeto
228 Político Pedagógico (PPP) das escolas. No seu entender, a escola, neste momento, deve
229 orientar as famílias e não submeter as crianças a processos de escolarização. Com a
230 palavra, a Conselheira Sandra Teresinha da Silva disse que teve uma prévia dessa
231 discussão na Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível
232 Médio - CEMEP. Observou que se houver uma tratativa diferente das que já foram
233 exaradas, os alunos poderão ser prejudicados. Argumentou que o aluno da Educação
234 Infantil não tem autonomia para ter atividades de EaD e em casa dificilmente haverá
235 alguém para fazer o acompanhamento. Destacou que a Deliberação do CEE/PR já
236 estipulou o número de alunos, justamente para respeitar o desenvolvimento socioafetivo
237 da criança. Reconhece as dificuldades que as escolas estão passando, mas não pensa
238 por rede, uma vez que o CEE/PR trabalha para o Sistema. Observou que no Estado do
239 Paraná, o maior número de matrículas para a Educação Infantil ocorre nas escolas
240 municipais e argumentou que se o CEE/PR mudar o artigo fará uma declaração de voto
241 substancial contrária. Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro colocou a
242 posição da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), disse que
243 fez a leitura da Lei Federal n.º 9394/96 (LDB) sobre a Educação Infantil e comunga do
244 posicionamento dos relatores da Deliberação n.º 02/14-CEE/PR. Em seguida, o
245 Conselheiro Oscar Alves abordou a temática da Educação Infantil a partir da legislação e
246 dos direitos da criança. Salientou que é preciso considerar que a Deliberação n.º 01/20-
247 CEE/PR foi feita para uma situação emergencial, mas grande parte dos argumentos serve

248 para o caso de situações normais. Sugeriu que fosse excluído do artigo 2.º da proposta
249 de Deliberação, a excepcionalidade da Educação Infantil, o qual, na sua opinião, deveria
250 constar no artigo 5.º, que trata das atividades escolares não presenciais, mediadas por
251 meios tecnológicos e que as crianças da Educação Infantil não estariam aptas a usarem.
252 Fundamentou sua proposição nos dispositivos da BNCC da Educação Infantil e do Ensino
253 Fundamental. A proposta foi para votação e perdeu de sete a dez votos. Citou o inciso II
254 do artigo V, da referida Deliberação, que trata de metodologias diversificadas e o artigo 31
255 da Lei Federal n.º 9.394/96 (LDB), que dispõe sobre a organização da Educação Infantil
256 com base em regras como: avaliação mediante acompanhamento e registro do
257 desenvolvimento das crianças, controle de frequência (mínima de 60%) do total de horas;
258 expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e
259 aprendizagem da criança. Destacou que a entrada de crianças na escola representa a
260 primeira separação de vínculos afetivos para uma vida em sociedade, um momento de
261 ampliar experiências e, por sua vez, a própria educação familiar. Observou que a parceria
262 entre família e escola baseia-se no acolhimento e no compartilhamento. No seu
263 entendimento, há aspectos nas argumentações dos outros Conselheiros que se
264 posicionaram que se contrapõem ao que está posto nos documentos que leu. Com a
265 palavra, o Conselheiro João Carlos Gomes chamou a atenção para o problema da
266 COVID-19. Disse que não se pode “fechar os olhos” para este problema que é mundial.
267 Entende que se qualquer Deliberação precisa ser revista, não há motivos para que isso
268 não seja feito. Mencionou que a cada 30 dias a situação se agrava e as escolas não vão
269 suportar sem ter uma atividade que justifique a aprendizagem e a interação com a família.
270 Considerou válidas outras formas de metodologias e somou-se às preocupações dos
271 Conselheiros Jacir José Venturi e Oscar Alves. Finalmente, declarou-se favorável a uma
272 discussão do assunto, pois acredita que o CEE/PR tem a responsabilidade de atuar em
273 todas as áreas que envolvem as escolas. Neste contexto, o Conselheiro Oscar Alves
274 destacou ainda que o fato de o Conselheiro Jacir José Venturi não ter protocolado sua
275 proposição por escrito ao CEE/PR, não invalida sua reivindicação haja vista que o
276 assunto foi colocado em pauta e sua solicitação foi aceita pela Presidente do CEE/PR.
277 Em continuidade, a Conselheira Taís Maria Mendes ponderou que se as questões sobre a
278 Educação Infantil forem revistas as demais também deverão passar por revisão. Na
279 sequência, a Presidente do CEE/PR declarou que todos os questionamentos feitos ao
280 Órgão estão sendo respondidos e reconheceu que o momento é difícil e delicado.
281 Argumentou que a Deliberação n.º 01/20-CEE/PR é abrangente e contempla muitas
282 possibilidades para a realização do trabalho pedagógico nas diferentes etapas da
283 Educação Básica. Acredita que as instituições, possivelmente não estão compreendendo
284 a amplitude do documento. Expôs que a referida Deliberação permite que as escolas se
285 reúnam e discutam as melhores formas de atuar neste momento. Neste contexto, a
286 Conselheira Sandra Teresinha da Silva destacou que o CEE/PR é instância recursal e
287 que, portanto, se há problemas com a Deliberação em tela, qualquer aluno ou instituição
288 no sistema pode fazer consultas, denúncias e críticas. Disse ainda que está pensando na
289 preservação do Órgão. Com a palavra, a Presidente do CEE/PR expôs que o Órgão está
290 atendendo a todas as denúncias e solicitações, mas quando se trata de questionamentos
291 de uma instituição, a questão é maior e ressaltou que ninguém estava preparado para
292 discutir este assunto em meio à Pandemia. Dirigiu-se aos Conselheiros para saber se
293 estavam de acordo sobre possíveis mudanças na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR.
294 Demonstrou preocupação, pois acredita que as escolas, mesmo com a Deliberação, têm
295 autonomia para decidirem, porém, não estão fazendo uso dessa autonomia. O
296 Conselheiro Oscar Alves sugeriu que cada Conselheiro fizesse por escrito suas
297 reivindicações. O Conselheiro Décio Sperandio lembrou que foi discutido amplamente o
298 artigo 2º na Reunião Ordinária do mês de março/20. Contudo, sugeriu que o pedido de
299 análise formal de qualquer entidade representativa para o colegiado seja feito por escrito.
300 O Conselheiro Jacir José Venturi reconheceu que tem uma representação e que é
301 momento de amenizar um pouco. Disse que administrará junto a seus pares, de forma a

302 não tumultuar este momento. A Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad agradeceu
303 a contribuição dos membros do Colegiado, enalteceu a opinião de todos, disse que a
304 Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR está posta, seguindo o Decreto do Governador, e que
305 se trata de um momento novo, no qual é preciso recriar e reinventar alternativas e
306 metodologias para o processo de ensino e aprendizagem. Informou que durante a Sessão
307 Plenária recebeu uma ligação do Secretário de Estado da Educação e do Esporte (Seed),
308 Renato Feder, informando que o senhor André Gustavo Souza Barbosa é o novo Diretor
309 de Tecnologia da Informação da Seed e senhor Roni Miranda é o novo Diretor
310 Pedagógico. Também informou que o CEE/PR recebeu, via e-mail, um Ofício do
311 Deputado José Lemos e outros, solicitando informações sobre as medidas que estão
312 sendo tomadas pelo CEE/PR, a respeito da Educação a Distância, neste momento de
313 Pandemia, o qual será enviado a todo Colegiado. Nada mais havendo a tratar encerrou a
314 Sessão às 13h45 minutos.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS _____
MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD _____
ANA SERES TRENTO COMIN _____
CARLOS EDUARDO SANCHES _____
CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA _____
CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS _____
DÉCIO SPERANDIO _____
DIRCEU ANTONIO RUARO _____
FLÁVIO VENDELINO SCHERER _____
FABIANA CRISTINA DE CAMPOS _____
FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN _____
JACIR BOMBONATO MACHADO _____
JACIR JOSÉ VENTURI _____
JOÃO CARLOS GOMES _____
MARISE RITZMANN LOURES _____
OSCAR ALVES _____
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA _____
SANDRA TERESINHA DA SILVA _____
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI _____
TAÍS MARIA MENDES _____

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 10ª Sessão CP.